

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
915, DE 2019**

Aprimora os procedimentos de  
gestão e alienação dos imóveis da União.

**EMENDA**

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A à Medida Provisória 915, de 2019:

Art. 5º-A – Ficam excluídos da presente Medida Provisória os imóveis cuja utilização seja de cunho cultural.

**JUSTIFICATIVA**

Por se tratar de imóveis pertencentes ao patrimônio da União, cuja utilização tenha sido sempre para fins culturais, nada mais coerente do que a administração desses imóveis esteja a cargo da Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal.

Sala da Comissão, em

CD/20688.78765-29